

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 22.03.2016
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 22.03.2016

AVISO CONJUNTO PGJ CGMP N° 1, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a regulamentação, pela Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 2, de 4 de março de 2016, do exercício do magistério por Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como da autorização para o exercício da docência fora da comarca de lotação e da respectiva região metropolitana, em comarca ou circunscrição próxima.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições, com fundamento, respectivamente, nos arts. 18, LV, e 38, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e

Considerando a publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, em 5 de março de 2016, da Resolução Conjunta n.º 2, de 4 de março de 2016;

Considerando a vedação constitucional ao membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, ainda que em disponibilidade, quanto ao exercício de outro cargo ou função pública, ressalvado o magistério, público ou particular;

Considerando a normatização oriunda do Conselho Nacional do Ministério Público acerca do exercício do magistério por membros do Ministério Público e do exercício do magistério por membros do Ministério Público fora da comarca e da região metropolitana de atuação (Resolução n.º 73, de 15 de junho de 2011, com a redação dada pelas Resoluções n.ºs 132, de 22 de setembro de 2015, e 133, de 22 de setembro de 2015), normatização essa que já foi objeto da edição da resolução conjunta retro referida;

Considerando que, excepcionalmente e de forma fundamentada, o Procurador-Geral de Justiça, ouvido previamente o Corregedor-Geral do Ministério Público, poderá autorizar o exercício da docência fora da comarca de lotação e da respectiva região metropolitana do membro do Ministério Público, quando se tratar de instituição de ensino sediada em comarca ou circunscrição próxima;

Considerando a não aplicação do disposto na Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 2, de 4 de março de 2016, aos casos de palestras ou cursos eventuais ministrados por membro do Ministério Público fora do período em que deverá estar disponível para o exercício de suas funções institucionais,

AVISA:

Todo e qualquer exercício de docência por membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais deverá ser comunicado à Corregedoria-Geral do Ministério Público, anualmente, até o dia 15 de setembro, com referência ao magistério exercido tanto no primeiro quanto no segundo semestres.

Ao comunicar todo e qualquer exercício do magistério à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o membro do Ministério Público deverá informar o nome da entidade de ensino, sua localização e os horários das aulas que ministrará.

Para que seja autorizado, mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, o exercício do magistério fora da comarca ou da região metropolitana de atuação, o membro do Ministério Público deverá comprovar que a sede da comarca onde exerce suas atribuições ministeriais é próxima da instituição de ensino em que exerce funções de magistério e que há compatibilidade de horário entre as duas atividades.

Os membros do Ministério Público que, na data da publicação da multicitada resolução conjunta, já se encontrarem no exercício do magistério nas hipóteses aqui mencionadas terão até 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Aviso para efetuar as devidas comunicações e, se for o caso, requerer a devida autorização.

Belo Horizonte, 21 de março de 2016.

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITENCOURT
Procurador-Geral de Justiça
PAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO
Corregedor-Geral do Ministério Público